

5.º grupo :

3 professores catedráticos.
2 professores extraordinários.

6.º grupo :

3 professores catedráticos.
2 professores extraordinários.

7.º grupo :

2 professores catedráticos.
2 professores extraordinários.

8.º grupo :

1 professor catedrático.
1 professor extraordinário.

9.º grupo :

2 professores catedráticos.
1 professor extraordinário.

10.º grupo :

1 professor catedrático.
1 professor extraordinário.

11.º grupo :

2 professores catedráticos.
1 professor extraordinário.

Art. 27.º Os alunos que ingressaram no Instituto anteriormente ao ano escolar de 1951-1952 prosseguirão os seus estudos segundo o regime vigente. Se não concluírem os cursos antes de decorridos dois anos sobre o período mínimo em que poderiam fazê-lo, ficarão sujeitos integralmente à nova reforma, observando-se as equivalências que em regulamento forem determinadas.

§ 1.º O regime de precedências para os alunos do período transitório será fixado por despacho do Ministro da Educação Nacional, de harmonia com a orientação traduzida no artigo 4.º

§ 2.º Fica revogado, mesmo em relação aos alunos de que trata este artigo, o disposto no artigo 19.º do Decreto n.º 4:685, de 13 de Julho de 1918.

Art. 28.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Para os devidos efeitos, e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35:510, de 21 de Fevereiro de 1948, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 24 de Novembro último, que entrará em vigor no dia 1 de Março de 1952:

Tabela de abonos de viagens ao pessoal da rede de ambulâncias postais

Condução de malas fechadas

Conduções	Importância
Vale do Tâmega I e II	13\$70

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 1 de Fevereiro de 1951.— O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.